



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba.

Base Territorial: Curitiba, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande

Fundado em 02/04/02 – Carta Sindical no: 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001-93
Rua Archias Ganz, 510 – Bosque - Fone 049 3241.4629 E-mail: sec.ctbanos@brturbo.com.br
Curitiba – SC CEP: 89520-000 Filiado a Fecesc, Contracs e a Cut.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE CURITIBANOS.

Termo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para o estabelecimento do horário de funcionamento do Comércio de Curitiba, que entre si fazem, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE CURITIBANOS, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede no município de Curitiba – SC, sito a rua Archias Ganz, 510 com registro sindical junto ao MTE nº 46000.014194/02 - 00, inscrito no CNPJ sob o nº 05.275.341/0001 – 93, neste ato representado pelo seu presidente Marcos Roberto Souza de Oliveira, portador do CPF nº 661.087.729 – 72, com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CURITIBANOS E REGIÃO, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede no município de Curitiba – SC, sito a rua Marechal Floriano, 102 com registro sindical junto ao MTE nº 46000.002634/00, inscrito no CNPJ sob o nº 03.420.865/0001 – 03 neste ato representado pelo seu Presidente Nilso Jose Berlanda, portador do CPF nº 423.667.639-72 estabelecendo as normas e condições de trabalho, na forma das cláusulas abaixo:

Nos termos do inciso XXVI do art. 7º e inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, convencionam as Entidades Sindicais Laboral e Patronal que o horário de funcionamento dos estabelecimentos Comerciais de Curitiba será o seguinte:

01 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA LOJAS:

Horário: de segunda à sexta - feira, das 08:30 às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos).

Será permitido a utilização de mão de obra no Comércio em Geral de Curitiba inclusive as Farmácias, até as 16:00 horas nos dois Primeiros Sábados de cada mês conforme a seguinte escala:

Setembro/17 dias 02 e 09, Outubro/17 dias 07 e 14 Novembro/17 dias 04 e 11,

Para o primeiro semestre de 2018 serão os seguintes sábados:

Janeiro/18 dias 06 e 13, Fevereiro/18 dias 03 e 10, Março/17 dias 03, 10 e 31

Abril/18 dia 07 Maio/18 dias 05 e 12, Junho/18 dias 02 e 09,

Julho/18 dias 07 e 14, Agosto/18 dias 04 e 11.

Parágrafo Único: As horas extras referente os sábados a tarde deverão ser pagas com adicional de 60% sobre a hora normal, e discriminadas em folha de pagamento, portanto fica proibido qualquer tipo de compensação. Nos demais sábados o horário será das 08:00 (oito horas) às 12:00 (doze horas).

Os domingos e feriados serão dias de descanso remunerado, não sendo permitida a utilização de mão de obra nestes dias em razão da presente negociação coletiva a qual concede aos empregados o direito ao não trabalho, salvo para os empregados em Farmácias que trabalham em Sistema de Plantão conforme a Escala propia.

02 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA OS SUPERMERCADOS.

O horário de funcionamento dos supermercados será o seguinte:

Horário: de Segunda à Sábado será, das 08:30 (oito horas e trinta minutos) às 20:30 (vinte horas e trinta minutos), nos Domingos será das 08:30 (oito horas e trinta minutos) às 19:00 (dezenove horas). Com relação aos feriados será obedecida a LEI 11.603/07.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba.

Base Territorial: Curitiba, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande

**Fundado em 02/04/02 – Carta Sindical no: 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001-93
Rua Archias Ganz, 510 – Bosque - Fone 049 3241.4629 E-mail: sec.ctbanos@brturbo.com.br
Curitiba – SC CEP: 89520-000 Filiado a Fecesc, Contracs e a Cut.**

03- HORAS EXTRAS.

As horas extras trabalhadas nos sábados à tarde nas lojas deverão ser remuneradas com adicional de 60% sobre a hora normal para as 02 (duas) primeiras, e para as demais 100% (Cem Por Cento).

As horas trabalhadas aos Domingos nos Supermercados serão remuneradas com adicional de 100% (Cem Por Cento) Mais Um dia de folga durante a semana que antecede o Domingo trabalhado. Devendo fechar 44 horas (Quarenta e Quatro) horas semanais, as horas que ultrapassar será consideradas horas extras.

As horas trabalhadas aos Domingos nas Farmácias serão remuneradas com adicional de 100% (Cem Por Cento) Mais Um dia de folga durante a semana que antecede o Domingo trabalhado. Devendo fechar 44 horas (Quarenta e Quatro) horas semanais, as horas que ultrapassar será consideradas horas extras.

04 – HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS.

Para os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão, o cálculo das horas extraordinárias tomará por base o valor das comissões auferidas durante o mês. O mesmo critério será adotado para os empregados que recebem salário misto, isto é, salário fixo e em comissão.

05 - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS.

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, em folha de pagamento, de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente convenção e a respectiva contribuição à Previdência Social. **As horas serão pagas e não compensadas.**

06 - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES.

As empresas fornecerão refeições gratuitamente a seus empregados, nos dias de prorrogação do horário de trabalho, no valor correspondente a R\$ 20,00 (Vinte Reais).

07 - INTERVALO PARA REFEIÇÕES.

Os intervalos para as refeições deverão obedecer a legislação em vigor.

08 – FISCALIZAÇÃO.

Fica assegurado ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba e Região, o livre acesso aos locais de trabalho, para fiscalização do cumprimento das normas aqui estabelecidas.

09 – PENALIDADES.

Pelo não cumprimento dos termos desta convenção fica estabelecido a penalidade de 05(Cinco) Salários Normativos, por infração e por empregado, sendo que o valor arrecadado 50% (Cinquenta por cento) será revertido, em favor dos empregados prejudicados e 50% (Cinquenta por cento), para entidade sindical signatária.

10 – VIGÊNCIA.

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência no período abaixo descrito, iniciando-se em 01 de Setembro de 2017 e término em 31 de Agosto de 2018.

Curitiba, 28 de Agosto de 2017.

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista
Atacadista e Similares de Curitiba e Região.
Marcos Roberto Souza de Oliveira - Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Curitiba
Ademir de Oliveira - Diretor Sindical

Sindicato do Comércio Varejista de Curitiba
Nilso José Berlanda - Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Curitiba.
Representante das Farmácias
Luciano Silva Branco